



## LEI MUNICIPAL Nº 821/2020

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para abertura de rua no município de Canitar, conforme específica”.

ANIBAL FELICIANO, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE CANITAR, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover a abertura de rua no município de Canitar, em área de propriedade registrada sob a matrícula nº 913, F. 1, de 06/02/2012, no Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Chavantes - SP, descrita com as seguintes definições:

I - **Parte D:** Uma área de terras, com área de 1.742,77 m<sup>2</sup>, situado na cidade de Canitar-SP, comarca de Chavantes-SP, com as seguintes descrições e confrontações: “Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 9-D; situado na divisa da Gleba B (Creche Municipal de Canitar) com a Rua Clementino Bernardo de Mendonça; deste, segue confrontando com a referida Rua Clementino Bernardo de Mendonça, no rumo de 85°47'32" SW e distância de 13,79 m, até o vértice 9-E; deste deflete a direita e segue confrontando com a Parte B (Matrícula nº 913), no rumo de 25°38'29" NE e distância de 123,62 m, até o vértice 9-G; deste deflete a esquerda e segue em arco de curva com raio de 6,00 m por uma distância de 10,43 m, até o vértice 9-H; deste deflete a direita e segue confrontando com a Parte E (Matrícula nº 913), no rumo de 84°51'08" NE e distância de 27,94 m, até o vértice 8-G; deste deflete a direita e segue confrontando com a Parte C (Matrícula nº 913), em arco de curva com raio de 6,00 m por uma distância de 5,93 m, até o vértice 8-H; deste deflete a esquerda e segue no rumo de 25°38'29" SW e distância de 48,08 m, até o vértice 9-C; finalmente, deste deflete a direita e segue confrontando com a Gleba B (Creche Municipal de Canitar), no rumo de 25°40'04" SW e distância de 82,98 m até o vértice 9-D, ponto inicial, fechando assim a descrição deste perímetro”;

II - **Parte E:** Uma área de terras, com área de 6.297,04 m<sup>2</sup>, situado na cidade de Canitar-SP, comarca de Chavantes-SP, com as seguintes descrições e



confrontações: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 2; situado na divisa da propriedade de Amélia Aparecida de Mendonça Gimenes e seu marido Egidio Gimenes, Álvaro Bernardo de Mendonça, Amália Aparecida Mendonça Inácio e seu marido Ijair Inácio – matrícula 8.994 com a propriedade de Eufrosina Pereira de Almeida, Joaquim Bernardo de Mendonça Neto e sua mulher Thereza Príncipe de Mendonça, Maria Honória de Mendonça, Aparecida Clarinha Pereira Parizotto e seu marido Luiz Carlos Parizotto, Manoel Alves, Carlos Bernardo de Mendonça e Casemiro Bernardes Mendonça – matrícula 25.482; deste segue confrontando com a referida área da Matrícula nº 25.482, no rumo de  $19^{\circ}20'36''$  SE e distancia de 60,21 m, até o vértice 03; deste deflete a esquerda e segue no rumo de  $58^{\circ}14'35''$  NE e distancia de 4,88 m, até o vértice 04; deste deflete a direita e segue no rumo de  $11^{\circ}52'35''$  SE e distancia de 15,36 m, até o vértice 05; deste deflete a esquerda e segue no rumo de  $20^{\circ}25'42''$  SE e distancia de 80,46 m, até o vértice 06; deste deflete a direita e segue no rumo de  $04^{\circ}09'55''$  SE e distancia de 17,24 m, até o vértice 07; deste deflete a direita e segue no rumo de  $15^{\circ}26'19''$  SW e distancia de 33,93 m, até o vértice 08; deste deflete a direita e segue confrontando com a Rua Clementino Bernardo de Mendonça, no rumo de  $71^{\circ}22'11''$  NW e distancia de 14,02 m, até o vértice 8-A; deste deflete a direita e segue confrontando com a Parte C (Matrícula nº 913), no rumo de  $15^{\circ}26'19''$  NE e distancia de 28,69 m, até o vértice 8-B; deste deflete a esquerda e segue em arco de curva com raio de 25,00 m por uma distancia de 16,28 m, até o vértice 8-C; deste deflete a esquerda e segue no rumo de  $22^{\circ}34'20''$  NW e distancia de 73,97 m, até o vértice 8-D; deste deflete a direita e segue no rumo de  $19^{\circ}20'36''$  NW e distancia de 19,66 m, até o vértice 8-E; deste deflete a esquerda e segue em arco de curva com raio de 6,00 m por uma distancia de 7,37 m, até o vértice 8-F; deste deflete a esquerda e segue no rumo de  $84^{\circ}51'08''$  SW e distancia de 63,75 m, até o vértice 8-G; deste segue confrontando com a Parte D (Matrícula nº 913); no rumo de  $84^{\circ}51'08''$  SW e distancia de 27,94 m, até o vértice 9-H; deste segue confrontando com a Parte B (Matrícula nº 913), no rumo de  $84^{\circ}51'08''$  SW e distancia de 111,90 m, até o vértice 11-A; deste deflete a direita e segue confrontando com a Área Institucional – Prefeitura Municipal de Canitar, no rumo de  $05^{\circ}00'00''$  NW e distancia de 14,00 m, até o vértice 11-B; deste deflete a direita e segue confrontando com a Parte A (Matrícula nº 913), no rumo de  $84^{\circ}51'08''$  NE e distancia de 196,98 m, até o vértice 11-C; deste deflete a esquerda e segue em arco de curva com raio de 6,00 m por uma distancia de 9,47 m, até o vértice 11-D; deste deflete a esquerda e segue no rumo de  $19^{\circ}20'36''$  NW e distancia de 34,69 m, até o vértice 1-A; finalmente, deste deflete a direita e segue confrontando com a propriedade de Amélia Aparecida de Mendonça Gimenes e seu marido Egidio Gimenes, Álvaro Bernardo de Mendonça, Amália Aparecida Mendonça Inácio e seu marido Ijair Inácio – matrícula 8.994, no rumo de  $84^{\circ}51'08''$  NE e distancia de 14,44 m até o vértice 2, ponto inicial, fechando assim a descrição deste perímetro."



**Artigo 2º** - A prefeitura realizará a infraestrutura urbana necessária na área descrita no artigo 1º, I e II.

**Artigo 3º** - Fará parte do Projeto de Lei a Matrícula do imóvel - Anexo I e o Mapa - Anexo I.

**Artigo 4º** - As despesas da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 28 de Fevereiro de 2020.



**ANIBAL FELICIANO**  
Prefeito Municipal